



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.938 de 2009 (Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 45 do Projeto de Lei nº 5.938 de 2009:

“Art. 45

Parágrafo único: Dos recursos advindos da comercialização do petróleo e do gás natural a que se refere o caput, a União entregará a todos os municípios dos estados produtores, levando em consideração as mesmas alíquotas utilizadas para a transferência do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, recursos para aplicação exclusiva em saúde e educação.”

JUSTIFICAÇÃO

Os municípios brasileiros enfrentam dificuldades diante dos encargos e responsabilidades que têm junto à população no que se refere a diversos serviços públicos essenciais, tais como saúde e educação, dentre outros.

De fato, é fácil reconhecer uma das principais razões que levaram os municípios à atual situação – verdadeiramente calamitosa do ponto de vista orçamentário-financeiro -, na inadequada repartição das receitas tributárias entre os entes da Federação, estabelecida na Lei



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Maior, cuja formulação não levou na devida conta a quantidade de encargos e responsabilidades atribuídas aos municípios.

A descoberta da chamada camada pré-sal é fator preponderante para a adequada repartição dos recursos provenientes da comercialização do petróleo e do gás natural, com objetivo de reconstruir as finanças dos municípios dos estados produtores de petróleo para que estes entes apliquem esses recursos exclusivamente em saúde e educação.

Diante do exposto contamos com o apoio dos ilustres Pares, para que a presente emenda seja incorporada ao PL nº 5.938 de 2009.

Sala das Comissões, em de setembro de 2009

Deputado LOBBE NETO
PSDB/SP